

# FREGUESIA DE VALONGO

## REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

### 2018



<i>Data das Deliberações</i>	
<i>Junta de Freguesia</i>	<i>Assembleia de Freguesia</i>
13/12/2017	21/12/2017

**Regulamento e Tabela de Taxas**

**Regulamento e Tabela de Taxas**

**Freguesia de Valongo**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 janeiro) e no Regimento Geral das taxas das Autarquias Locais (Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Valongo.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**Objeto**

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia de Valongo.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expresso nos artigos 4º e 5º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

**Artigo 2º**

**Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de existir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Valongo.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

**Artigo 3º**

**Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, designadamente os que apresentem um rendimento mínimo mensal inferior ao salário mínimo nacional.

2  
Tramitação  
sef/afp  
Câmara  
12/11  
#

**Regulamento e Tabela de Taxas**

3. A isenção prevista no nº 2 do presente artigo deverá ser objeto de deliberação fundamentada pela Junta de Freguesia, a requerimento do interessado.

4. A assembleia de Freguesia pode, por proposta da junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

**CAPÍTULO II  
TAXAS**

**Artigo 4º  
Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de idoneidade, autenticações e certificação de fotocópias;
- b) Registo e licenciamento de animais;
- c) Serviços de cemitério: inumações, exumações; transladações; utilização da casa mortuária; aluguer de utensílios;
- d) Concessão de terrenos e aluguer de ossários;
- e) Atribuição de licenças diversas;
- f) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- g) Venda ambulante de lotarias;
- h) Arrumador de automóveis;
- i) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades já decorram em recintos já licenciados pela Direção-geral de espetáculos;
- j) Outros serviços prestados à comunidade.

**Artigo 5º  
Serviços Administrativos**

1. As taxas referentes aos serviços administrativos, prestados constam na tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação), os custos do economato, equipamentos e instalações, acrescido do fator de responsabilidade e complexidade.

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TAS = tme \times vh + ctunit + trc$$

tme: tempo médio de execução;  
vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;  
ctunit: custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações equipamento e encargos com instalações);  
trc: taxa de responsabilidade e complexidade.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) 42 min (0,7 horas) x vh + ctunit para os atestados de prova de vida, residência;
- b) 26 min (0,43 horas) x vh + ctunit para atestados de confirmação de data de construção do imóvel;

Tranverso  
Sofia  
C. Lima  
12/11/18  
JP  
[Assinatura]

**Regulamento e Tabela de Taxas**

- c) 42 min (0,7 horas) x vh + ctunit para os atestados de composição do agregado familiar, situação económica e transferência de fundos cambiais;
- d) 50 min (0,83 horas) x vh + ctunit + trc para os atestados de legalização de viaturas ou cartas de condução e licença de uso e porte de arma;
- e) 50 min (0,83 horas) x vh + ctunit + trc para os atestados de transferência de bens móveis para o estrangeiro e dentro do país;
- f) 26 min (0,43 horas) x vh + ctunit para os restantes atestados;
- g) 21 min (0,35 horas) x vh + ctunit para as certidões por cada página;
- h) 111 min (1,85 horas) x vh + ctunit para os termos de idoneidade;
- i) 32 min (0,53 horas) x vh + ctunit para as extração e certificação de fotocópias por cada página.
4. As taxas de extração e certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado pelos correios de Portugal.

5. Aos valores indicados no nº 1 acrescerá uma sobretaxa de 50%, quando emitidos a requerentes não recenseados.

6. Encontram-se isentos de pagamento de taxa, os atestados para:

- a) Fins militares (amparos, sinais e outros);
- b) Abono de Família;
- c) Pensões de sangue;
- d) Certidão para fins eleitorais;
- e) Visitas s reclusos;
- f) Pensão social;
- g) Apoio judiciário.

**Artigo 6º**

**Licenciamento e Registo de Animais**

1. As taxas de registo e licenças de animais, constantes do anexo II, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A e I: 125% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B e E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria G: 225% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria H: 275% da taxa N de profilaxia médica;

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

5. Constituem contraordenações aplicáveis as previstas no decreto-lei nº 314/2003 de 17 de dezembro.

6. Os custos com os processos de contraordenação, correspondem a 50% do valor da Unidade de Conta Processual.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "Tramitação" and other illegible markings.

**Regulamento e Tabela de Taxas**

2  
Tramitação  
Sofisticado  
Claro  
Razão  
P  
S

**Artigo 7º**  
**Cemitério – Serviços**

1. As taxas referentes aos serviços de Inumações, prestados no Cemitério constam da tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução de serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TIC = tme \times vh + ctunit$$

tme: tempo médio de execução;  
vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;  
ctunit: custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com instalações, material de escritório e amortização de equipamento).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) 539 min (8,98 horas) x vh + ctunit para inumações de caixões de madeira em sepulturas temporárias, 1ª profundidade, para as inumações de caixões de madeira em sepulturas/jazigos perpétuas, 1ª profundidade;
- b) 616 min (10,26 horas) x vh + ctunit para inumações de caixões de madeira em sepulturas temporárias 1 ½ profundidade;
- c) 494 min (8,24 horas) x vh + ctunit para inumações em capelas subterrâneas;
- d) 654 min (10,91 horas) x vh + ctunit para inumações de caixões de madeira em sepulturas/jazigos perpétuas de 2ª profundidade;
- e) 777 min (12,95 horas) x vh + ctunit para inumações de caixões de madeira em sepulturas/jazigos perpétuas de 3ª profundidade;
- f) 460 min (7,67 horas) x vh + ctunit para inumações em jazigos capela;
- g) 82 min (1,36 horas) x vh + ctunit para inumações de cinzas em covais, ossários e jazigos de família;
- h) 460 min (7,67 horas) x vh + ctunit para inumações em jazigos capela

2. As taxas referentes aos serviços de Exumação, prestados no Cemitério constam da tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução do serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

2.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TEC = tme \times vh + ctunit$$

tme: tempo médio de execução;  
vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;  
ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com instalações, material de escritório e amortização de equipamento).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

**Regulamento e Tabela de Taxas**

2  
Francisco  
Sofia  
Carmo  
12/11  
P  
A

- a) 539 min (8,98 horas) x vh + ctunit para as exumações de ossadas em caixão de madeira, 1ª profundidade;
- b) 654 min (10,91 horas) x vh + ctunit para as exumações de ossadas em caixão de madeira 2ª profundidade;
- c) 777 min (12,95 horas) x vh + ctunit para as exumações de ossadas em caixão de madeira 3ª profundidade;
- d) 80,96 min (1,34 horas) x vh + ctunit para as exumações de ossadas em ossários;
- e) 278 min (4,64 horas) x vh + ctunit para exumações de ossadas em jazigo capela;

3. As taxas referentes aos serviços de Transladação de Ossadas, prestados no Cemitério constam da tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução de serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

3.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TTOC = tme \times vh + ctunit$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com instalações, material de escritório e amortização de equipamento).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3.2. Sendo que a taxa a aplicar é a seguinte:

- a) 82 min (1,37 horas) x vh + ctunit para as entradas de ossadas de outro cemitério para jazigo e para saída de ossada para outro cemitério;
- b) 37 min (0,62 horas) x vh + ctunit para as entradas de ossadas de outro cemitério para ossários;
- c) 52 min (0,87 horas) x vh + ctunit para as entradas de ossadas de outro cemitério para jazigo capela.

3.3. Serão acrescidos os custos de colocação de produtos para decomposição de ossada, por exumação não consumada, no valor de 20 euros.

4. A taxa referente ao Serviço de Utilização da Casa Mortuária consta da tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, execução e validação) e os custos dos materiais despendidos na sua execução.

4.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TUCCM = tme \times vh + ctunit$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio de utilização do espaço (inclui encargos com as instalações, depreciação do material utilizado no espaço, material de higiene e segurança, assim como, material de escritório despendido no serviço administrativo).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

4.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) 88 min (1,46 horas) x vh + ctunit para a utilização da casa mortuária por cada período.



**Regulamento e Tabela de Taxas**

2  
Finanças  
Secretaria  
Câmara  
R. J.  
#  
[assinatura]

5. A taxa referente à Utilização de Recursos consta da tabela III e tem como base o tempo médio do processo administrativo e de gestão de manutenção e conservação do cemitério.

**Artigo 8º**

**Cemitério – Concessão de Terrenos**

1. As taxas referentes à concessão de terrenos do cemitério, previstas na tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, o custo necessário para a prossecução do mesmo, acrescido do fator de desincentivo à concessão.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCTC = tme \times vh + ctunit + td$$

- tme: tempo médio de execução;
- vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- ctunit: custo total médio necessário para a concessão (inclui material de escritório, amortização de equipamentos e encargos com instalações);
- td: taxa de desincentivo à concessão de terrenos de cemitério (calculada com base no valor do m2 do terreno).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

**Artigo 9º**

**Cemitério – Aluguer de Ossários**

1. As taxas referentes ao aluguer de ossários, previstas na tabela III, têm como base de cálculo os custos de manutenção/produção (direto e indireto) do ossário, o tempo médio do processo administrativo, além do fator de incentivo à colocação de mais uma ossada.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCOC = tme \times vh + ctunit - ti$$

- tme: tempo médio de execução;
- vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização de equipamentos e encargos com instalações);
- ti: taxa de incentivo à colocação de mais uma ossada.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

**Artigo 10º**

**Cemitério – Licenças Diversas**

1. As taxas referentes a licenças para colocação de adornos, previstas na tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos do economato, equipamento e instalações.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCAC = tme \times vh + ctunit$$

- tme: tempo médio de execução;
- vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização de equipamentos e encargos com instalações);

**Regulamento e Tabela de Taxas**

2  
Truvas  
Sofa  
CAMA  
Pint  
D  
A

**Nota:** Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2.Sendo que a taxa a aplicar é a seguinte:

- a) 16 min (0,26 horas) x vh + ctunit para a colocação de cabeceira, placa de epitáfio, floreira, lampião, jarra, cruz, candeeiro, alegretes e outros;
- b) 40 min (0,66 horas) x vh + ctunit para a colocação de revestimento de mármore ou granito.

2. As taxas referentes a licenças para obras, previstas na tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos do economato, equipamento e instalações, acrescido de fator de desincentivo, face à autorização de um determinado comportamento ao particular.

2.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLDC = tme \times vh + ctunit + td$$

- tme: tempo médio de execução;
- vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização de equipamentos e encargos com instalações);
- td: taxa de desincentivo.

**Nota:** Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2.2.Sendo que a taxa a aplicar é a seguinte:

- a) 80 min (1,51 horas) x vh + ctunit + td para as pequenas obras;
- b) 1700 min (28,51 horas) x vh + ctunit + td para a abertura completa, blocos e cinta;
- c) 110 min (1,84 horas) x vh + ctunit + td para a construção de jazigo;
- d) 151 min (2,51 horas) x vh + ctunit + td para a construção de jazigo duplo;
- e) 102 min (1,70 horas) x vh + ctunit + td para a construção de sepultura perpétua;
- f) 480 min (8,00 horas) x vh + ctunit + td para a construção de jazigo capela.

2.3. A construção dos jazigos particulares e revestimentos das sepulturas devem concluir-se dentro do prazo de um ano, após a autorização pela Junta de Freguesia. Sendo certo que na inobservância do prazo fixado, fará incorrer o concessionário numa multa de 200 euros, marcando-se posteriormente novo prazo, de seis meses. Findo este prazo, caduca a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

**Artigo 11º**

**Cemitério – Aluguer de Utensílios**

1. As taxas referentes a aluguer de utensílios do cemitério, previstas na tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, os custos do economato, equipamento e instalações.

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TAUC = tme \times vh + ctunit - ti$$



**Regulamento e Tabela de Taxas**

2  
Francisco  
Sofia  
Clara  
Rui  
P  
[Signature]

tme: tempo médio de execução;  
vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;  
ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização de equipamentos e custos de estrutura);  
ti: taxa de incentivo ao aluguer de utensílios de cemitério.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3. Sendo que a taxa a aplicar é a seguinte:

- a) 84 min (1,40 horas) x vh + ctunit - ti para o aluguer de tampo de mármore;
- b) 20 min (0,33 horas) x vh + ctunit - ti para o aluguer de floreiras, lampadários, cruces, tabuleiros para colocar cera, cabeceiras e imagens e outros.

**Artigo 12º**  
**Cemitério – Outras Licenças**

1. As taxas referentes a outras licenças do cemitério, previstas na tabela III, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, execução e validação) e o custo dos materiais despendidos na sua execução, face à autorização de um determinado comportamento ao particular.

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TOLC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td}$$

tme: tempo médio de execução;  
vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;  
ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização de equipamentos e custos de estrutura);  
td: taxa de desincentivo à colocação de etiquetas da firma construtora.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3. Sendo que a taxa a aplicar é a seguinte:

- a) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit para a remição de sepulturas;
- b) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit + td para a colocação de etiquetas da firma construtora;
- c) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit para a entrada de viaturas, incluindo carro fúnebre;
- d) 255 min (4,25 horas) x vh + ctunit para o averbamento em título de jazigos ou capelas.

4. Quando do alvará de concessão constar mais de uma pessoa, por cada ato de transmissão, será cobrada uma taxa de averbamento, sendo que apenas poderão constar como titulares, o cônjuge e os respetivos filhos.

5. Os direitos de concessão sobre os terrenos (sepulturas perpétuas ou jazigos) não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da junta de Freguesia e com po pagamento de 50% das taxas em vigor à data.

6. Os custos com a promoção de determinado ato em jazigo capela, térreo, sepultura perpétua ou ossário, que obriguem à publicação de editais ou avisos em jornal de expansão nacional serão imputados aos respetivos requerentes.

**Regulamento e Tabela de Taxas**

✓  
Fornalista  
Sofista  
Cátima  
Rui  
#P

**Artigo 13º**

**Cemitério – Exceções Diversas**

1. As taxas de Inumações, Exumações e Trasladação em sepulturas temporárias onde sejam inumadas crianças sofrerão uma redução de 50%.
2. Os custos com a utilização de produtos para a decomposição de cadáver ou ossadas serão imputados aos respetivos familiares:
  - a) Nos atos de inumação será cobrada uma taxa adicional de 30 euros;
  - b) Nos atos de exumação será cobrada uma taxa adicional de 20 euros.
3. Será cobrada uma taxa adicional pela inumação de não recenseados e não residentes, como consta na tabela III em anexo.
4. A concessão dos jazigos que se encontrem nas situações descritas os pontos 5, 6 e 7 do artigo 42º do Regulamento do cemitério da Freguesia de Valongo, implica o pagamento de uma taxa que varia consoante o tipo de jazigo ou sepultura, sendo estes os valores base de licitação para efeitos de apresentação de propostas em carta fechada. Assim:
  - a) Para os jazigos simples, o valor base de proposta para aquisição por hasta pública será de €400,00 (quatrocentos euros).
  - b) Para os jazigos duplos e mausoléus, o valor base de proposta para aquisição por hasta pública será de €800,00 (oitocentos euros)."
  - c) Para os jazigos capela, o valor base de proposta para aquisição por hasta pública será de €1.200,00 ( mil e duzentos euros )."
5. As taxas referidas no ponto anterior, têm por base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, o custo necessário para a prossecução do mesmo, acrescido do fator de incentivo à legalização.
  - 5.1 A fórmula de cálculo é a seguinte:  
TCJA = tme x vh + ctunit + ti  
TCJA: Taxa de concessão de jazigos antigos  
Tme: tempo médio de execução do processo administrativo para legalização  
Vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial  
Ctunit: custo médio necessário para a prestação do serviço  
Ti: taxa de incentivo à legalização de terrenos de cemitério ( calculada com base no valor do m2 do terreno )" )"
  - 5.2 A taxa a aplicar é de :  
TCJA= 900 min (15 horas) xvh+ctunit+ti  
TCJA= 1800 min (30 horas) xvh+ctunit+ti  
TCJA= 2700 min (45 horas) xvh+ctunit+ti

**Artigo 14º**

**Feira**

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços na feira, constam da tabela IV e são definidas em função da área ocupada, de acordo com a seguinte fórmula:

TOF = am2 x ctmensalm2 x to

**Regulamento e Tabela de Taxas**

am2: área ocupada por m2;  
ctmensalm2: custo total mensal por m2 para o funcionamento da feira (custo com pessoal e aquisição de serviços, assim como acréscimo de custos infraestrutura);  
to: tempo de ocupação;

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2. Aos valores apurados no número anterior será acrescida uma sobretaxa de 20% ou 50% no caso de incumprimento da obrigação de pagamento, até à data limite estipulada no Regulamento da Feira em vigor.

**Artigo 15º**

**Utilização de Meio Humanos e Técnicos**

1. As taxas referentes à utilização de meios humanos e técnicos (máquinas, dumper, viatura ligeira e escavadora) constam da Tabela I e tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, validação, preparação e acompanhamento), o valor hora do serviço externo e o custo dos materiais despendidos na sua prestação.

1.1 – A fórmula a aplicar é a seguinte:

$$TUM = tme \times vh + ctunit + fp$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para a prestação de serviços (inclui material de escritório, custos de estrutura, consumíveis e conservação de equipamentos);

fp: fator político de incentivo e responsabilidade perante os meios utilizados.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2. Aos valores indicados no ponto um acrescerá uma taxa extraordinária de 60%, quando o serviço prestado em horário noturno, domingos e feriados.

**CAPÍTULO III  
ATUALIZAÇÃO DE TAXAS**

**Artigo 16º**

**Atualização de Valores**

1. As taxas previstas no presente regulamento poderão ser atualizadas anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação prevista pelo INE.

2. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

**CAPÍTULO IV  
LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 17º**

**Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2  
Sef  
C  
F  
R  
D

**Regulamento e Tabela de Taxas**

2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, até ao montante de 500 euros, sendo que superior a este montante o cheque deve ser visado, débito em conta, transferência ou outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposições em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitam.
4. A quitação das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

1  
Anúncio  
Sofre  
Código  
2018  
#P

**Artigo 18º**  
**Incumprimento**

1. É devida uma sobretaxa de 25% pelo incumprimento da obrigação do pagamento das taxas e licenças administrativas e de cemitérios, referidas no presente regulamento.
2. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 4º do presente regulamento, no que concerne ao pagamento das taxas referentes a licenças sobre animais (canídeos) e taxas sobre os serviços de cemitério, é concedida uma prorrogação do prazo, sobre a respetiva data do término de prazo para pagamento, por um período de 30 dias, durante o qual não será devida a cobrança da sobretaxa prevista no ponto anterior.
3. Decorrido o prazo constante no ponto 2. do presente e, fora dos casos ali referenciados, será devida a sobretaxa prevista no ponto 1.
4. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 19º**  
**Atividades de caráter sócio-educativo, cultural e desportivo**

1. Decorrentes da atividade de caráter educativo, social, cultural e desportivas promovidas pela junta de Freguesia pode a mesma cobrar aos seus participantes, um montante calculado de acordo com a despesa que a autarquia irá incorrer com a sua organização.
2. A quota mensal a praticar pelo Centro de Convívio da Freguesia de Valongo será fixada em 3 euros.

**Artigo 20º**  
**Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no caso de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso, cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

**Regulamento e Tabela de Taxas**

**Artigo 21º**

**Imposto de selo**

Aos valores fixados para as licenças previstas neste Regulamento, acresce a taxa de Imposto de selo de 20%, com limite de 3 euros.

**Artigo 22º**

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 23º**

**Remissões**

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

**Artigo 24º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2017, sendo obrigatória a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de freguesia.

Este Regulamento e respetiva tabela de Taxas foi aprovado por unanimidade, pelo executivo da Junta de Freguesia, em reunião extraordinária de 13/12/2017.

O Executivo,

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]

Este Regulamento e respetiva tabela de Taxas foi aprovado por maioria, pela Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária de 21/12/2017.

A Mesa,

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]

Francisco  
Culina  
Sofia  
Rafael  
Rafael

## FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS E LICENÇAS

### I. Introdução

O presente documento visa cumprir com o estipulado na alínea c) nº1 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas e licenças da freguesia de Valongo.

A Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo 4º o princípio da equivalência jurídica.

As taxas cobradas por parte da Junta de Freguesia inserem-se no âmbito do poder tributário desta e, como qualquer taxa e tributo bilateral, têm como medida o princípio da proporcionalidade e o princípio da justa repartição dos encargos. O valor das taxas previstas no presente Regulamento foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e visa igualmente assegurar e salvaguardar o que o custo da atividade pública, designadamente, o custo administrativo dos atos não é ultrapassado.

Subjacente à lógica do sistema de cobrança de taxas está o princípio da correspondência ao custo efetivo de cada ato, visando assim o regulamento, um sistema de cobrança de taxas equilibrado e racional. Assim, pretende-se também garantir que o valor da taxa seja razoável ao custo com o serviço não correspondendo a um valor inferior.

Pretende-se, com as taxas, proceder à satisfação do interesse público, bem como, a satisfação das necessidades financeiras da freguesia. As taxas devidas pela concessão de licenças ou autorizações, previstas nos quadros anexos ao Regulamento, são por um lado, a contrapartida de remoção de um obstáculo jurídico à utilização de um serviço ou bens públicos, assim como podem ser devidas pelo uso de bens públicos.

Existem limites para a liberdade de definição do montante quantitativo da prestação:

- O limite superior deverá ser necessariamente ponderado tomando em consideração o princípio da proibição do excesso – se o montante for manifestamente desproporcionado nem sequer existirá equivalência jurídica, dado o desfasamento entre a prestação do particular;

- O limite inferior deverá atender ao conteúdo funcional da prestação pública que, no limite, poderá justificar o seu funcionamento de forma gratuita quando estejam em causa bens essenciais para a subsistência humana ou para a vida em sociedade – limiar da sobrevivência.

No cumprimento do preceituado, apresenta-se em anexo mapas que contém a fundamentação usada para cálculo de cada uma das taxas e licenças da freguesia, que estima-se abaixo:

### II. Serviços Administrativos (vide Tabela I)

Nas taxas diretamente relacionadas com a atividade administrativa de emissão de certidões, cópias, atestados e declarações, foram essencialmente determinadas com base nos custos diretos e indiretos dos serviços prestados. Nestes casos, a taxa é a contrapartida do serviço prestado ao particular por parte do órgão da freguesia.



A taxa é calculada tendo em conta diversas variáveis, concretamente o tempo médio de execução dos serviços em que se atende a uma média de realização do trabalho com atendimento, execução e validação. Este tempo médio é multiplicado pelo valor hora de cada funcionário envolvido na execução do serviço, face ao índice salarial, acrescentando o custo total unitário de materiais de escritório, custos de estrutura e amortizações dos equipamentos envolvidos. Por vezes, poderá ser utilizado um valor de desincentivo, que é medido pela complexidade do serviço, tendo em conta a superioridade de atenção que o mesmo requer. Nos custos indiretos é considerado um limite razoável para a sua imputação.

### **III. Licenciamento e Registo de animais (vide Tabela II)**

As taxas são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de abril). O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho conjunto dos ministérios das Finanças e da administração Pública e da Agricultura, do desenvolvimento rural e Pescas.

### **IV. Cemitério (vide Tabela III)**

A taxa referente aos serviços prestados no cemitério, tais como inumações, exumações, transladações, utilização da capela mortuária, entre outros, foram calculados tendo em conta diversos fatores, tais como, o tempo médio de execução, que é medido em função do tempo gasto pelos funcionários envolvidos na prestação do serviço, multiplicando pelo valor hora dos colaboradores, face ao seu índice salarial, acrescentando o custo total médio unitário nos materiais utilizados (ferramentas, segurança, utensílios, higiene e administrativos), assim como, os encargos de estrutura (eletricidade, água) e os custos com as amortizações dos equipamentos. Em alguns dos serviços poderá ter que se considerar acréscimo de valores de responsabilidade que são medidos em função do trabalho adjudicado e tendo em conta o grau de complexidade exigido (ex. transladações, utilização capela). Poderá ainda ser aplicado um valor de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos, para que se consiga gerir o comportamento dos particulares na utilização de bens de domínio público, pois por vezes, esses comportamentos podem gerar impactos ambientais negativos. Visando assim, o acesso a determinados serviços públicos, sendo a contraprestação nestes casos vista em termos jurídicos e não em termos económicos, nunca podendo a mesma exagerar o valor da prestação feita (princípio da proporcionalidade).

### **V. Feiras (vide Tabela IV)**

A taxa é calculada tendo em conta a ocupação de espaços no mercado sendo definidas em função da área ocupada por metro quadrado, multiplicada pelo custo total mensal para funcionamento do mesmo, custo esse que engloba os custos com pessoal, aquisição de bens e serviços e investimentos. Ao valor apurado multiplica-se pelo tempo de ocupação correspondente.

### **VI. Licenciamento de Atividades Diversas (vide Tabela V)**

De acordo com o nº3 do artigo 16º do anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, que passou a prever competências de licenciamento das atividades de: venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; atividades ruidosas de carácter temporário de festas populares, romarias, arraiais e bailes e, sabendo que estas atividades foram transferidas dos municípios para as freguesias, entendeu-se oportuno no cálculo das respetivas taxas atender ao valor anteriormente estipulado.

2  
Francisco  
Culina  
Sofia  
R  
L  
A

TABELA I	
ATESTADOS	VALOR
Prova de vida	2,50 €
Residência	2,50 €
Composição do agregado familiar	2,50 €
Situação económica	2,50 €
Legalização de viaturas ou cartas de condução	10,50 €
Transferência de bens móveis para o estrangeiro	41,30 €
Transferência de bens móveis dentro do país	21,30 €
Transferência de fundos cambiais	3,60 €
Uso e porte de arma	20,00 €
Confirmação da data de construção de imóvel	20,00 €
Para qualquer outro efeito	4,50 €
Fins militares (amparo, sinais e outros)	Isento
Abono de família	Isento
Pensões de sangue	Isento
Certidões para fins eleitorais	Isento
Visitas a recluso	Isento
Pensão social	Isento
Apoio judiciário	Isento
CERTIDÕES	VALOR
Por cada página	3,50 €
Por cada página a mais	1,00 €
TERMO DE IDONEIDADE/ IDENTIDADE	VALOR
Termo de idoneidade	16,00 €
EXTRACÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS (INDEXADO À TABELA CTT)	VALOR
Até 4 páginas	10,00 €
Por cada página a mais	1,00 €
ALUGUER DE ESPAÇOS (P/HORA)	VALOR
Auditório **	5,00 €
UTILIZAÇÃO DE MEIOS TÉCNICOS E HUMANOS (P/HORA)	VALOR
Funcionário serviço exterior	10,00 €
Funcionário serviço exterior (c/máquina)	13,00 €
Dumper	15,00 €
Viatura ligeira	15,00 €
Escavadora	20,00 €
Aluguer material da Junta (Pérgolas c/montagem e desmontagem/dia)	20,00 €
Caução por unidade (Pérgola)	100,00 €
SOBRETAXA	
*Aos valores acima indicados acresce uma sobretaxa de 50%, quando emitidos a requerentes não recenseados nesta Freguesia.	
**As Entidades sem fins lucrativos estão isentas do pagamento desta taxa.	

  
  
 Francisco  
 2014  
 Sofia  
 C. Lima  


TABELA II	
REGISTO E LICENCIAMENTO DE ANIMAIS	VALOR
Registo	1,25 €
Categoria A – Cão de Companhia	6,25 €
Categoria B – Cão com fins económicos ( guarda )	8,75 €
Categoria C – Cão para fins militares, policiais e de segurança	Isento
Categoria D – Cão para fins de investigação científica	Isento
Categoria E – Cão de caça	8,75 €
Categoria F – Cão Guia	Isento
Categoria G – Cão potencialmente perigoso	11,25 €
Categoria H – Cão perigoso	13,75 €
Categoria I - Gato	Isento

**CONTRA ORDENAÇÕES**

\* Aplicáveis as previstas no Decreto-lei 314/2003, de 17 de Dezembro

JP

2

JP

Francisco  
RibeiroSofia  
C. Lima

JP

## TABELAS GERAIS 2018

VALONGO		TABELA III
<b>INUMAÇÕES</b>		<b>VALOR</b>
Sepulturas temporárias em caixão de madeira – 1ª profundidade		76,20 €
Sepulturas temporárias em caixão de madeira – 1 e 1/2 profundidade		82,00 €
Sepulturas/jazigo perpétuas em caixão de madeira – 1ª profundidade		76,20 €
Sepulturas/jazigo perpétuas em caixão de madeira – 2ª profundidade		86,00 €
Sepulturas/jazigo perpétuas em caixão de madeira – 3ª profundidade		96,00 €
Sepulturas/jazigo perpétuas em caixão de zinco - 1ª profundidade		76,20 €
Sepulturas/jazigo perpétuas em caixão de zinco - 2ª profundidade		86,00 €
Sepulturas/jazigo perpétuas em caixão de zinco - 3ª profundidade		96,00 €
Em local de consumpção aeróbia (nicho) c/jarra		150,00 €
Jazigo Capela		75,00 €
Capela Subterrânea		68,30 €
Cinzas em Sepultura Temporária		26,10 €
Cinzas em Ossário		26,10 €
Cinzas em Ossário Nicho, com jarra		100,00 €
Cinzas em Jazigo de Família		26,10 €
Não Recenseados/ Não Residentes		500,00 €
<b>EXUMAÇÕES</b>		<b>VALOR</b>
Ossadas em caixão de madeira – 1ª profundidade		76,20 €
Ossadas em caixão de madeira – 1 e 1/2 profundidade		82,00 €
Ossadas em caixão de madeira – 2ª profundidade		86,00 €
Ossadas em caixão de madeira – 3ª profundidade		96,00 €
Em Ossário/ Ossário Nicho		16,00 €
Em local de consumpção aeróbia (nicho)		76,20 €
Em Jazigo Capela		76,20 €
<b>TRASLADAÇÃO DE OSSADAS</b>		<b>VALOR</b>
De outro cemitério para Jazigo		46,00 €
De outro cemitério para Ossário		46,00 €
De outro cemitério para Jazigo Capela		46,00 €
Para outro cemitério		20,50 €
Dentro do cemitério ( não pressupõe exumação)		20,50 €
<b>UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA</b>		<b>VALOR</b>
Por cada período (24 horas)		70,00 €
<b>CONCESSÃO</b>		<b>VALOR</b>
Sepulturas Perpétuas		2 000,00 €
Jazigo de Família, com abertura completa, blocos e cinta com as medidas de 2m x 1m		3 500,00 €
Jazigo Capela		9 912,60 €
<b>HASTA PÚBLICA</b>		<b>VALOR</b>
Nos termos do Artº. 42º. do Regulamento do Cemitério e do Artº. 13º. do Regulamento e Tabela de Taxas		
a) Jazigo simples/Sepultura Perpétua		* 400,00 €
b) Jazigo duplo/mausoléu		* 800,00 €
c) Jazigo capela		* 1200,00 €
Local de consumpção aeróbia (nicho)		2 750,00 €
<b>TAXA de UTILIZAÇÃO de RECURSOS</b>		<b>VALOR</b>
Taxa de utilização de recursos		10,00 €

\* Base de licitação para a apresentação de propostas em carta fechada, nos termos do disposto no Artº. 42º. do Regulamento do Cemitério e do Artº. 13º. do Regulamento e Tabela de Taxas

JP  
2  
Francisco  
Rui  
Sofia  
Colina

<b>TABELA III</b>	
<b>INUMAÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
Sepulturas temporárias em caixão de madeira – 1ª profundidade	76,20 €
Sepulturas temporárias em caixão de madeira – 1 e 1/2 profundidade	82,00 €
Sepulturas/jazigo perpétuas em caixão de madeira – 1ª profundidade	76,20 €
Sepulturas/jazigo perpétuas em caixão de madeira – 2ª profundidade	86,00 €
Sepulturas/jazigo perpétuas em caixão de madeira – 3ª profundidade	96,00 €
Sepulturas/jazigo perpétuas em caixão de zinco - 1ª profundidade	76,20 €
Sepulturas/jazigo perpétuas em caixão de zinco - 2ª profundidade	86,00 €
Sepulturas/jazigo perpétuas em caixão de zinco - 3ª profundidade	96,00 €
Em local de consumpção aeróbia (nicho) c/jarra	150,00 €
Jazigo Capela	75,00 €
Capela Subterrânea	68,30 €
Cinzas em Sepultura Temporária	26,10 €
Cinzas em Ossário	26,10 €
Cinzas em Ossário Nicho, com jarra	100,00 €
Cinzas em Jazigo de Família	26,10 €
Não Recenseados/ Não Residentes	500,00 €
<b>EXUMAÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
Ossadas em caixão de madeira – 1ª profundidade	76,20 €
Ossadas em caixão de madeira – 1 e 1/2 profundidade	82,00 €
Ossadas em caixão de madeira – 2ª profundidade	86,00 €
Ossadas em caixão de madeira – 3ª profundidade	96,00 €
Em Ossário/ Ossário Nicho	16,00 €
Em local de consumpção aeróbia (nicho)	76,20 €
Em Jazigo Capela	76,20 €
<b>TRASLADAÇÃO DE OSSADAS</b>	<b>VALOR</b>
De outro cemitério para Jazigo	46,00 €
De outro cemitério para Ossário	46,00 €
De outro cemitério para Jazigo Capela	46,00 €
Para outro cemitério	20,50 €
Dentro do cemitério ( não pressupõe exumação)	20,50 €
<b>UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Por cada período (24 horas)	70,00 €
<b>CONCESSÃO</b>	<b>VALOR</b>
Sepulturas Perpétuas	2 000,00 €
Jazigo de Família, com abertura completa, blocos e cinta com as medidas de 2m x 1m	3 500,00 €
Jazigo Capela	9 912,60 €
Local de consumpção aeróbia (nicho)	2 750,00 €
<b>HASTA PÚBLICA</b>	<b>VALOR</b>
<b>Nos termos do Artº. 42º. do Regulamento do Cemitério e do Artº. 13º. do Regulamento e Tabela de Taxas</b>	
a) Jazigo simples/Sepultura Perpétua	* 400,00 €
b) Jazigo duplo/mausoléu	* 800,00 €
c) Jazigo capela	* 1200,00 €
<b>TAXA de UTILIZAÇÃO de RECURSOS</b>	<b>VALOR</b>
Taxa de utilização de recursos	10,00 €


  
 Função  
 Caixa  
 Sepulturas  
 Jazigo  
 P  
 J

\* Base de licitação para a apresentação de propostas em carta fechada, nos termos do disposto no Artº. 42º. do Regulamento do Cemitério e do Artº. 13º. do Regulamento e Tabela de Taxas

<b>TABELA III</b>
-------------------

ALUGUER DE OSSÁRIOS / NICHOS	VALOR
Por cada período de um ano – 1 ossada	12,00 €
Por cada período de um ano – cada ossada a mais	6,00 €
Por cada período de 50 anos – 1 ossada	618,00 €
Por cada período de 50 anos – cada ossada a mais	309,00 €
LICENÇAS DIVERSAS	VALOR
Colocação de cabeceira, placa, floreira, candeeiro, cruz e outros (Próprio)	2,30 €
Colocação de cabeceira, placa, floreira, candeeiro, cruz e outros (Junta)	Isento
Colocação de sepultura em mármore (Próprio)	4,80 €
Colocação de sepultura em mármore (Junta)	Isento
Pequenas obras	54,70 €
Abertura completa, blocos e cinta (pagamento total)	740,00 €
Abertura completa, blocos e cinta (pagamento faseado)	890,00 €
Abertura completa e cinta (pagamento total)	500,00 €
Abertura completa e cinta (pagamento faseado)	650,00 €
Construção de Jazigo	53,60 €
Construção de Jazigo duplo	75,40 €
Construção de Sepultura perpétua	51,00 €
Construção de Jazigo capela	169,20 €
ALUGUER DE UTENSÍLIOS (ANUAL)	VALOR
Tampo de mármore para alugueres iniciados até 2015, inclusivé	22,00 €
Tampo de mármore para alugueres iniciados a partir de 2016	30,00 €
Floreira, candeeiro, jarra, cabeceira, cruz e outros	3,00 €

2  
 Ferrasco  
 Caixa  
 Sepulcro  
 2015  
 H  
 [Signature]

OUTRAS LICENÇAS	VALOR
Remissão anual	14,00 €
Colocação de etiquetas da firma construtora	72,30 €
Entrada de viaturas, incluindo carro fúnebre	7,80 €
Averbamento em título de jazigo, jazigo capela e sepultura perpétua	54,00 €
Placa em Nicho/ Nicho Ossário c/ foto; identificação e frase até 80 caracteres (Ex. ETERNA SAUDADE)	70,00 €

**REDUÇÃO TAXA**

\* As taxas de Inumação, Exumação e Trasladação em sepulturas temporárias onde sejam inumadas crianças sofrerão uma redução de 50%.

**SOBRETAXA**

\* Os direitos de concessão sobre terrenos (sepulturas perpétuas ou jazigos) não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento de 50% das taxas em vigor à data.

\* Serão acrescidos os custos de colocação de produtos para decomposição de cadáver por inumação, no valor de 30€.

\* Serão acrescidos os custos de colocação de produtos para decomposição de ossada, por exumação não consumada. no valor de 20 €.

\* O pagamento da taxa de remissão a partir dos 3 anos é aplicada para inumações efetuadas a partir de 1 de Janeiro de 2015.

\* As remissões carecem de autorização do Executivo da Junta de Freguesia até um limite máximo de 10 anos após a inumação. Findo este período a Junta de Freguesia emite um aviso para exumação, devendo os responsáveis pela sepultura efetuar o pagamento das taxas inerentes.



\* Caso a exumação não seja consumada, a partir do 10º. ano após a inumação, os responsáveis pela sepultura ficarão isentos de pagamento da remissão , assim como da taxa de trasladação (quando esta já tiver sido alvo de cobrança).

\* Os alugueres não são alvo de isenções, pois não se trata de uma obrigação, mas sim de uma opção.

\* Quando se verifique que existe um responsável por várias sepulturas temporárias, este apenas pagará a taxa de utilização de recursos referente a uma sepultura.

\* As isenções das taxas em vigor serão de acordo com os princípios dispostos no Artº. 3 do Regulamento e Tabela de Taxas.

\* Será aplicada uma redução de 70% do valor da taxa de exumação quando a mesma decorra no momento de nova inumação no mesmo jazigo/sepultura/sepultura perpétua.

P

2  
A

Tramissão  
Recy  
Sofy  
Clara

TABELA IV	
FEIRA	VALOR
<b>TAXAS ADMINISTRATIVAS</b>	
Inscrição em sorteio	10,00 €
Emissão de alvará (inclui emissão de cartão de acesso à feira) a partir de 2018	30,00 €
Emissão de 2ª via de alvará (inclui emissão de cartão de acesso à feira)	5,00 €
<b>Averbamento por alteração titular:</b>	
a) Por morte ou invalidez do titular	20,00 €
b) Por outros motivos que não os referidos no ponto anterior	150,00 €
<b>TAXAS RELATIVAS A LUGARES DE TERRADOS</b>	
Lugar de terrado, por m2 e por mês*	1,40 €
Lugar de terrado não concessionado, por m2 e por feira**	4,20 €
<b>Aos valores das taxas supra referidas, acresce pelo fornecimento de luz elétrica:</b>	
a) Para aparelhos de refrigeração, máquinas de bar, artigos de música, por mês	30,00 €
b) Para aparelhos de peso (balanças), por mês	5,00 €
<b>Para iluminação/ tomadas, por mês:</b>	
a) Até 5 lâmpadas	15,00 €
b) Superior a 5 lâmpadas	30,00 €
c) Para stands e lojas, kw e por mês	0,26 €
Carros Próprios e Stands	52,00 €
Carros Próprios e Stands para venda de "Artigos de Música"	42,00 €

**SOBRETAXA**

\* Aos valores acima indicados acresce uma taxa suplementar de 10% ou 20%, quando o pagamento não ocorrer na data prevista, de acordo com o Regulamento da Feira em vigor.

\*\* A taxa supra referida é reduzida em 50% quando os lugares sejam ocupados por agricultores ou artesãos

*h*  
*FRANCISCO*  
*Cátia*  
*Sofia*  
*12/11*  
*[assinatura]*

TABELA V

TAXAS POR ATIVIDADES DIVERSAS	VALOR
1. Licença para vendedor ambulante de lotaria (anual)	9,95 €
2. Licença para arrumador de automóvel (anual)	28,60 €
3. Licença para realização de arraiais, romarias, bailes e outros	
3.1. Por dia até 5 dias	12,25 €
3.2. Por cada dia a mais além do 5º dia	15,35 €
4. Licença para realização de arraiais, romarias, bailes e outros quando solicitados por Comissões de Festas, Confrarias ou Associações	Isento
5. Mensalidade Hidroterapia	10,00 €

De acordo com o nº 3 do artigo 16º do anexo I da Lei 75/2013, 12 setembro, que passou a prever competências de licenciamento de atividades até então cometidas pelo Município, as taxas apresentadas correspondem também elas, a uma transferência de valor do regulamento de taxas do município.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## FREGUESIA DE VALONGO

### TAXAS GERAIS

#### APROVAÇÃO

ANO FINANCEIRO DE 2018

#### Datas das Deliberações

Junta de Freguesia	Assembleia de Freguesia
13/12/2017	21/12/2017

Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
<p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>Francisca Sousa de Azevedo</p> <p>Paulo Roberto de Azevedo</p> <p>Cláudia Faria de Azevedo</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>Rui Silva Aguiar</p> <p>Francisco Augusto Alves Ferreira</p>	<p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>Emmanuel de Azevedo</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>